



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXII n. 7.737

CAMPO GRANDE-MS, QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2010

99 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes WILSON CABRAL TAVARES
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretária de Estado de Educação CHEILA CRISTINA VENDRAMI	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social ÁLVARO CARDOSO DE ÁVILA	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO	Secretária de Estado de Habitação e das Cidades MIRNA ESTELA ARCE TORRES		
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS	Defensora Pública Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA	Ministério Público de Contas Procurador-Geral TERTO DE MORAES VALENTE	

LEI

LEI Nº 3.918 DE 30 DE JUNHO DE 2010

Obriga as concessionárias de veículos e maquinária motorizadas e as agências de vendas de usados estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul, a plantar uma árvore para cada veículo negociado, a fim de compensar a emissão de gás carbônico (CO₂) emitida através dos referidos veículos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo nos termos do §7º do artigo 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as concessionárias de veículos e maquinaria motorizadas e as agências de vendas de usados estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul, a plantar uma árvore para cada veículo negociado, a fim de compensar a emissão de gás carbônico (CO₂) emitida dos referidos veículos.

§ 1º. As árvores deverão ser plantadas em áreas de preservação ambiental protegidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, como Parques Estaduais, Reservas Biológicas, APAS, Estações Ecológicas, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e outras áreas de preservação ambiental indicados pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. A administração desses respectivos locais fornecerá às concessionárias de automóveis, uma declaração contendo a espécie e a quantidade de árvores que plantarem.

§ 3º No rol de veículos e máquinas de que trata o cabeço do artigo ficam compreendidos:

- a) automóveis e motocicletas;
- b) utilitários em geral;
- c) caminhões e ônibus;
- d) máquinas e implementos agrícolas motorizados.

Art. 2º O descumprimento do dispositivo desta Lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa no valor de 2.000 (duas mil) Uferm's, devendo ser paga em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão revertidos ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul para serem aplicados na preservação do meio ambiente sul-mato-grossense.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de junho de 2010

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

LEI Nº 3.919 DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a entidade Pulsar Organização Social, com sede e foro no Município de Dourados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do §7º do artigo 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a entidade Pulsar Organização Social, com sede e foro no Município de Dourados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de junho de 2010.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

LEI Nº 3.920 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Nº 1.796, 9 de dezembro de 1997, que tornou obrigatória a existência de um livro de reclamações nos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei 1.796 de 09 de dezembro de 1997, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, deverão disponibilizar em lugar visível, devidamente identificado e de fácil acesso à população, um livro de reclamações, bem como suas páginas na Internet (Sites), um "Link" para registro e envio de reclamações on line.

Parágrafo único. Caberá a um servidor credenciado para essa finalidade registrar as reclamações por escrito, assim como receber as reclamações on line e encaminhá-las ao agente público competente para as providências cabíveis.

Art. 2º Os órgãos públicos referidos no artigo 1º, deverão promover a devida apuração dos fatos reclamados, através de suas Ouvidorias ou setores competentes, bem como, cientificar os cidadãos das providências adotada."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de Junho de 2010.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

THAÍS DOMINATO DA SILVA	Juizado Especial de Terenos	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 01, 02, 22, 23, 29 e 30/07/2010
THAISA RAQUEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	Juizado Especial de Nova Alvorada do Sul	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 07, 14, 21 e 28/07/2010
THAISA RAQUEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	Juizado Especial de Itaporã	07, 14, 21 e 28/07/2010
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA	Juizado Especial de Corumbá	01/07/2010 a 30/07/2010
VALDIRENE GAETANI FARIA	Juizado Especial de Corumbá	01/07/2010 a 30/07/2010
VANDIR ZULATO JORGE	Juizado Especial de Naviraí	01/07/2010 a 30/07/2010
VUILON ANTONIO DE FARIA	Juizado Especial de Paranaíba	01/07/2010 a 30/07/2010
WILLIAM COELHO ABDONOR	Juizado Especial de Deodápolis	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 07, 14, 21 e 28/07/2010
WILLIAM COELHO ABDONOR	Juizado Especial de Maracaju	07, 14, 21 e 28/07/2010

Campo Grande, 30 de junho de 2010.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA “D” Nº 549/2010-DPGE, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Defensores Públicos Substitutos, Símbolo DP-22, abaixo nominados, para atuarem nas seguintes Defensorias Públicas, nos seguintes períodos:

DEFENSORES PÚBLICOS	DEFENSORIAS PÚBLICAS	PERIODOS
BRUNO HENRIQUE GOBBO	32ª e 41ª DPE’s de Campo Grande	01/07/2010 a 30/07/2010
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	DP de Rio Verde de Mato Grosso	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 06, 08 e 13/07/2010
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	DP de São Gabriel do Oeste	06, 08 e 13/07/2010
CARLOS RENATO COTRIM LEAL	DP de Bandeirantes	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29/07/2010
CARLOS RENATO COTRIM LEAL	1ª e 2ª DP’s de Camapuã	01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29/07/2010
DANIEL RADÚNZ	1ª DP de Sidrolândia	01/07/2010 a 30/07/2010
ERNANY ANDRADE MACHADO	DP de Batayporã	01/07/2010 a 30/07/2010
EVANDRO CÉSAR CASALI	DP de Inocência	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 05, 06, 12, 14, 19 e 21/07/2010
EVANDRO CÉSAR CASALI	1ª e 2ª DP’s de Cassilândia	05, 06, 12, 14, 19 e 21/07/2010
GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SILVA	8ª e 23ª DPE’s de Campo Grande	01/07/2010 a 06/07/2010
GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SILVA	20ª e 21ª DPE’s de Campo Grande	01/07/2010 a 30/07/2010
HOMERO LUPO MEDEIROS	30ª DPE de Campo Grande	01/07/2010 a 30/07/2010
HOMERO LUPO MEDEIROS	54ª DPE de Campo Grande	05/07/2010 a 16/07/2010
HOMERO LUPO MEDEIROS	53ª DPE de Campo Grande	01 e 02/07/2010 e 19 a 30/07/2010
JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA	33ª DPE de Campo Grande	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 01, 02, 22, 23, 29 e 30/07/2010
JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA	53ª DPE de Campo Grande	05 a 16/07/2010

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA	54ª DPE de Campo Grande	19 a 21/07/2010 e 26 a 28/07/2010
JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA	DP de Dois Irmãos do Buriti	01, 02, 22, 23, 29 e 30/07/2010
JOSÉ RICARDO MERINI	DP de Porto Murtinho	01/07/2010 a 30/07/2010
LAURO MOREIRA SCHOLER	11ª e 14ª DPE’s de Campo Grande	01/07/2010 a 30/07/2010
OLAVO COLLI JÚNIOR	DP de Anaurilândia	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 01, 05, 08, 13, 15, 20, 22, 26 e 27/07/2010
OLAVO COLLI JÚNIOR	1ª DP de Bataguassu	01, 05, 08, 13, 15, 20, 22, 26 e 27/07/2010
PATRÍCIA FEITOSA DE LIMA	DP de Angélica	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29/07/2010
PATRÍCIA FEITOSA DE LIMA	1ª DP de Ivinhema	01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29/07/2010
RODRIGO ANTÔNIO STOCHIERO SILVA	DP de Nioaque	01/07/2010 a 30/07/2010
RODRIGO OLIVEIRA ALVAREZ	DP de Brasilândia	01/07/2010 a 30/07/2010
THAISA RAQUEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	DP de Nova Alvorada do Sul	01/07/2010 a 30/10/2010, exceto nos dias 07, 14, 21 e 28/07/2010
THAISA RAQUEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	DP de Itaporã	07, 14, 21 e 28/07/2010
WILLIAN COELHO ABDONOR	DP de Deodápolis	01/07/2010 a 30/07/2010, exceto nos dias 07, 14, 21 e 28/07/2010
WILLIAN COELHO ABDONOR	1ª e 2ª DP’s de Maracajú	07, 14, 21 e 28/07/2010

Campo Grande, 30 de Junho de 2010.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

1ª ParteSessão Plenária

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/06/2010

1- Projeto de Resolução nº 053/10
Processo nº 223/10

Deputado CORONEL IVAN- Concede a Comenda do Mérito Legislativo.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2- Projeto de Lei nº 107/10
Processo nº 157/10

Deputado MARQUINHOS TRAD- Inclui no Calendário Cívico e Cultural do Estado o “Festival do Sobá” de Campo Grande-MS.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.

3- Proj. Lei nº 125/10
Processo nº 191/10

Deputado ARROYO- Autoriza o Poder Executivo a implantar e instalar Unidade Hospitalar para tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

4- Projeto de Lei nº 138/10
Processo nº 210/10

MINISTÉRIO PÚBLICO- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA- Fixa a revisão do vencimento-base dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

5- Projeto de Lei nº 140/10
Processo nº 214/10

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL- Altera dispositivos da Lei nº 3.156, de 27 de dezembro de 2005, cria cargos, e dá outras providências.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

PAUTA ATÉ 07/07/2010 (Art. 195 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. Lei nº 125/10
Processo nº 191/10

Deputado ARROYO- Autoriza o Poder Executivo a implantar e instalar Unidade Hospitalar para tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 07/07/2010 (Art. 188 do RI)	
<u>DISCUSSÃO ÚNICA</u>	
1- Proj. Lei nº 147/10 Processo nº 226/10	PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA OF. Nº 100.01.218- Dá denominação ao prédio do Fórum da Comarca de Mundo Novo.
2- Proj. Lei nº 148/10 Processo nº 227/10	PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- Dá denominação ao prédio do Anexo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.
3- Proj.de Lei nº 149/10 Processo nº 228/10	Deputado YOUSSEF DOMINGOS- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos da Casa de Abraão, com sede e foro no município de Campo Grande.
PAUTA ATÉ 07/07/2010 (Art. 188 do RI)	
<u>1ª DISCUSSÃO</u>	
1- Proj. Lei Complementar nº 006/10 Processo nº 225/10	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- OF. MPC/TC/MS Nº 27/2010- Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
PAUTA ATÉ 06/07/2010 (Art. 332 do RI)	
<u>1ª DISCUSSÃO</u>	
1- Projeto de Lei nº 144/10 Processo nº 221/10	PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 33/2010- dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2011, e dá outras providências.
PAUTA ATÉ 06/07/2010 (Art. 195 do RI)	
<u>2ª DISCUSSÃO</u>	
1- Projeto de Lei nº 126/10 Processo nº 193/10	Deputado CORONEL IVAN- Obriga as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências, de crédito ou similares a fornecerem por escrito, sempre que solicitado, o (os) motivo(s) de indeferimento de crédito ao consumidor, e dá outras providências.
2- Projeto de Lei nº 134/10 Processo nº 205/10	Deputado CORONEL IVAN- Altera o artigo 4º e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.540, de 07 de julho de 2008, institui a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
PAUTA ATÉ 06/07/2010 (Art. 188 do RI)	
<u>1ª DISCUSSÃO</u>	
1- Projeto de Lei nº 146/10 Processo nº 224/10	Deputado ZÉ TEIXEIRA- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Moradores do Bairro Vila Operária", com sede e foro no Município de Nova Andradina-MS.
Ofício nº 100.01.218	Campo Grande, MS, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembléia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada em 16 de junho do corrente ano, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 3276, de 18 de outubro de 2006 c/c o inciso XXXI do artigo 164-A da Resolução 237/95.

A proposta visa homenagear o. Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA ATAÍDE, dando seu nome ao novo prédio do Fórum da comarca de Mundo Novo, com inauguração prevista para outubro/2010.

A iniciativa deste Tribunal também visa acatar a sugestão do então Juiz de Direito da comarca de Mundo Novo, Dr. Alexandre Tsuyoshi Ito, que após ouvir os servidores do Judiciário, tomou ciência de que o Dr. Luiz Carlos de Souza Ataíde foi o magistrado que mais tempo atuou na comarca e que, ademais da sua reconhecida atuação jurisdicional, foi membro ativo em favor daquela municipalidade.

O homenageado nasceu na cidade de Birigui/SP no dia 01.05.1955, casou-se em 1980 com a Sra. Sirlei Ponteli Ataíde, com quem teve dois filhos: Luiz Carlos de Souza Ataíde Júnior e Rafael Ponteli Ataíde.

Formado pela Faculdade de Direito da Alta Paulista em 1979, foi aprovado no XI Concurso de Provas e Títulos para Juiz Substituto do Poder Judiciário Mato Grosso do Sul e tomou posse no cargo no dia 12.01.1989.

Foi promovido por merecimento para comarca de Mundo Novo em 08.08.1989, onde permaneceu até novembro de 1995, quando foi promovido para a comarca de Jardim, pelo critério de antiguidade.

Em Mundo Novo desenvolveu relevante trabalho social na área da infância e juventude, inclusive com a criação do centro de apoio da criança e do adolescente, ainda hoje em atividade.

Recebeu reconhecimento pelo seu merecimento, dedicação e ajuda material à Escola Superior da Magistratura e, em 09.11.1999, recebeu Monção de Congratulação e Apoio da Câmara Municipal de Jardim, "por sua capacidade, honradez, inteligência e agilidade no desempenho de suas funções".

Aos 08.11.2001 foi promovido por merecimento para a comarca de Campo Grande.

Foi representante deste Tribunal de Justiça no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção à Vítima – PROVITA, no período de 02/2004 a 02/2006.

Faleceu no dia 25 de fevereiro de 2009, vítima de acidente de trânsito.

Seu prematuro desaparecimento consternou o a comunidade jurídica do Estado, uma vez que o Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA ATAÍDE gozava de excelente reputação, decorrente de sua afabilidade e capacidade de trabalho.

Resta claro que o projeto de lei, ao dar denominação ao novo prédio do Fórum da Comarca de Mundo Novo, presta uma justa homenagem a uma das mais íntegras e honradas personalidades do Poder Judiciário estadual.

Pelo aspecto da juridicidade, facilmente se denota que o texto do anteprojeto não ofende princípios ou regras constitucionais regentes da Administração Pública, ao dispor sobre denominação de prédio público do Estado.

Observe-se que a Constituição Federal, nos termos do “caput” de seu art. 37, prescreve que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atento aos princípios da impessoalidade e da moralidade da administração pública, o zeloso legislador estadual elaborou a Lei nº 3.276, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, nos seguintes termos:

Art. 1º *A denominação de próprios públicos estaduais dar-se-á através de lei, cuja iniciativa cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Procurador-Geral de Justiça.*

Parágrafo único. *A iniciativa do processo legislativo a que se refere esta Lei, no caso do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral de Justiça restringe-se a próprios de cada Poder ou entidade.*

Art. 2º *Fica vedada a denominação de pessoas vivas a qualquer próprio estadual.*

Vê-se claramente que esta proposição ajusta-se à perfeição às regras constitucionais e infraconstitucionais que lhe são aplicáveis, pois o que se busca é homenagear uma pessoa já falecida, por seus inegáveis méritos, e não promover pessoalmente quem quer que seja. Portanto, não há qualquer vício material quanto à sua constitucionalidade.

No tocante à constitucionalidade formal, o parágrafo único do artigo 1º, da Lei alhures mencionada deixa clara a competência deste Poder Judiciário quanto à iniciativa do anteprojeto.

Essas são as justificativas pertinentes para a análise do presente projeto.

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de consideração e apreço.

Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça/MS

Autor: PODER JUDICIÁRIO ☐ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA-OF. Nº 100.01.218- PROJETO DE LEI Nº 147/10**
PROCESSO Nº 226/10

Dá denominação ao prédio do Fórum da Comarca de Mundo Novo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Luiz Carlos de Souza Ataíde o prédio do Fórum da Comarca de Mundo Novo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, de de 2010.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

Ao
Exmo. Sr.
Deputado Jerson Domingos
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
Campo Grande, MS

Ofício nº 100.01.226 Campo Grande, MS, 24 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembléia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada em 23 de junho do corrente ano, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 3276, de 18 de outubro de 2006 c/c o inciso XXXI do artigo 164-A da Resolução 237/95.

A proposta visa homenagear o. Des. NELSON MENDES FONTOURA, dando seu nome ao novo Anexo do prédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com inauguração prevista para janeiro de 2011.

O homenageado nasceu no dia 17 de fevereiro de 1930 na cidade de Coxim-MS, filho de Aparício Mendes Fontoura e Archângela Mourão Fontoura.

Foi esposo da Sra. Nice Maria Souza Fontoura.

Formou-se em Direito ano de 1957, pela Faculdade de Direito do

Rio de Janeiro.

Foi membro do Ministério Público Estadual e, em 1980, foi nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na vaga correspondente ao Quinto Constitucional, reservada ao Ministério Público.

Foi Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no biênio 1985-1986.

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul no biênio 1989-1990.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul no biênio 1991-1992.

Foi eleito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 1993-1994.

Foi indicado e presidiu o Conselho Administrativo do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Cíveis e Criminais - FUNJECC no biênio 93/94.

Aposentou-se em 17 de fevereiro de 2000.

Faleceu no dia 13 de abril de 2010, nesta Capital.

Seu desaparecimento consternou o a comunidade jurídica do Estado, uma vez que o Des. NELSON MENDES FONTOURA sempre gozou de excelente reputação. Era respeitado e admirado pelos Magistrados, pelos Servidores e pelos demais operadores do Direito que tiveram o privilégio de seu convívio em sua longa e exitosa carreira.

Resta claro que o projeto de lei, ao dar denominação ao novo prédio do anexo do Tribunal de Justiça, presta uma justa homenagem a uma das mais íntegras queridas e honradas personalidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

Pelo aspecto da juridicidade, facilmente se denota que o texto do anteprojeto não ofende princípios ou regras constitucionais regentes da Administração Pública, ao dispor sobre denominação de prédio público do Estado.

Observe-se que a Constituição Federal, nos termos do “caput” de seu art. 37, prescreve que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atento aos princípios da impessoalidade e da moralidade da administração pública, o zeloso legislador estadual elaborou a Lei nº 3.276, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, nos seguintes termos:

Art. 1º A denominação de próprios públicos estaduais **dar-se-á através de lei**, cuja iniciativa **cabe** a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, **ao Tribunal de Justiça**, ao Tribunal de Contas e ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A iniciativa do processo legislativo a que se refere esta Lei, **no caso do Tribunal de Justiça**, do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral de Justiça **restringe-se a próprios** de cada Poder ou entidade.

Art. 2º Fica vedada a denominação de pessoas vivas a qualquer próprio estadual.

Vê-se claramente que esta proposição ajusta-se à perfeição às regras constitucionais e infraconstitucionais que lhe são aplicáveis, pois o que se busca é homenagear uma pessoa já falecida, por seus inegáveis méritos, e não promover pessoalmente quem quer que seja. Portanto, não há qualquer vício material quanto à sua constitucionalidade.

No tocante à constitucionalidade formal, o parágrafo único do artigo 1º, da Lei alhures mencionada deixa clara a competência deste Poder Judiciário quanto à iniciativa do anteprojeto.

Essas são as justificativas pertinentes para a análise do presente projeto.

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de consideração e apreço.

Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça/MS

Ao
Exmo. Sr.
Deputado Jerson Domingos
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
Campo Grande, MS

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO☐TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 148/10
PROCESSO Nº 227/10

Dá denominação ao prédio do Anexo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Des. NELSON MENDES FONTOURA o prédio do Anexo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, de de 2010.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

4ª Parte

Boletim de Pessoal

ATO Nº 445/2010 – PRES.

Declara ponto facultativo no Poder Legislativo, na data que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso II da Constituição Estadual e artigo 5º do Ato nº 015/93 - Mesa Diretora;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Declara facultativo o ponto no Poder Legislativo, excetuados os serviços que pôr sua natureza não permitam a paralisação, no dia **02 de julho de 2010, sexta-feira**, data do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2010.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2010.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

5ª Parte

Avisos e Editais

Extrato de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa - MS
Contratada: Tersul Terceirização de Serviços MS Ltda

Do Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, especializada em serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais, no prédio onde funciona a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 02 (dois) meses.

Da Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Processo nº 001/2010
Carta Convite nº 001/2010

Valor Total: R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais)
Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

Assinam:
Pela Contratante: Deputado Jerson Domingos – Presidente da Câmara dos Deputados
Pela Contratada: Sr. Maruan Zaki Gebara

Campo Grande – MS, 10 de Maio de 2010.

Francismar Vidal de Arruda
Presidente da CLPP